



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes - Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025 (De Iniciativa do Poder Legislativo)

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 32 DA LEI 1.703/2009 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.703/2009 de 13 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Fica Fixado o número de uma (01) empresa funerária no Município para cada 6.000 (seis mil) habitantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 25 de março de 2025.

VEREADOR RODRIGO CAMARGOS



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes – Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

MENSAGEM O PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 32 DA LEI 1.703/2009 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Vereadores,

O Projeto de Lei em questão propõe a alteração da proporção de funerárias em relação ao número de habitantes, modificando de 1 funerária para cada 8 mil habitantes para 1 funerária para cada 6 mil habitantes.

Essa mudança tem como objetivo melhorar a prestação de serviços funerários, garantindo maior acessibilidade e qualidade à população.

A justificativa se apoia em quatro pilares principais:

1. **Adequação à demanda populacional:** O aumento do número de habitantes exige uma infraestrutura proporcionalmente ajustada, capaz de atender com eficiência às necessidades funerárias de cada município.
2. **Melhoria na qualidade do serviço:** Com menos habitantes por funerária, é possível fornecer um atendimento mais personalizado e digno às famílias, especialmente em momentos delicados como o luto.
3. **Eficiência logística:** A diminuição da proporção reduz a sobrecarga nas funerárias existentes, permitindo operações mais ágeis e organizadas.
4. **Impacto socioeconômico positivo:** A abertura de novos estabelecimentos funerários impulsiona a economia local, gera novos empregos e estimula a concorrência, beneficiando os consumidores finais.



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2025- 1º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes - Vice-Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento

Secretário: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes - Tesoureiro: Vereador Edicionil Dias da Silva

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação em sua forma original nos ditames do Regimento Interno desse Parlamento Municipal.

Campina Verde/MG, em 25 de março de 2025.

VEREADOR RODRIGO CAMARGOS